



LEI Nº 1.006/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.021.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a execução de obras na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Geraldo Hortêncio Trindade”, com a seguinte classificação orçamentária:

02. - Poder Executivo

02.06 - Departamento Municipal de Obras, Serviços e Transportes

02.06.01 - Ensino Fundamental.

12.361.0005.1068.000 - Obras e Instalações - Construções de Salas na Escola Municipal -
Emenda 31340010/2.021.

4.4.90.51 - Obras e Instalações

FR. 08 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 100.000,00.

Art. 2º - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar do OGU/2021 nº 31340010, do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme classificação orçamentária da receita abaixo discriminada:

2418.10 - Transferência de Convênios da União e suas Entidades

24.18.10.9 - Outras Transferências de Convênios da União



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780 - 3699-1249

E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br/adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30

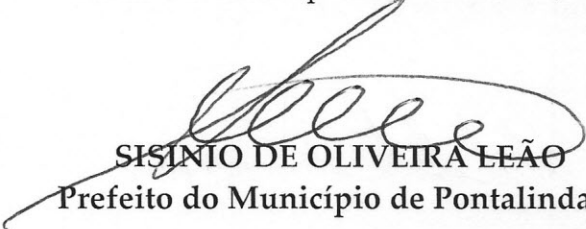


Art. 3º - Ficam alteradas as Leis nº 868/2017 (Lei do Plano Plurianual 2018/2021), Lei nº 969/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e Lei nº 976/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

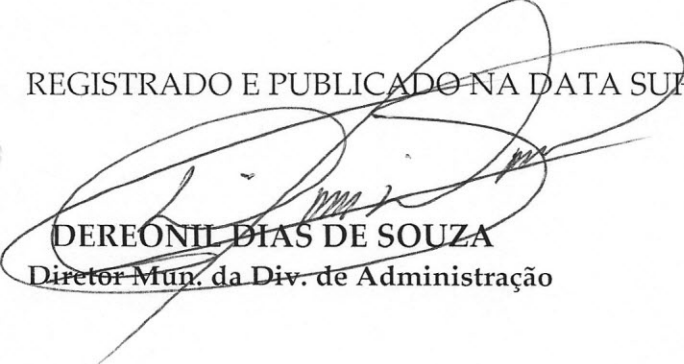
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 21 de Outubro de 2021.


SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito do Município de Pontalinda

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração